

TÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO UNIVERSITÁRIO
Art. 138 - A Universidade do Estado do Pará elaborará seu Plano Anual de Trabalho (PAT), que congregará as atividades de planejamento relativas aos sistemas acadêmico, administrativo e físico.
Parágrafo único - O Plano Anual de Trabalho, elaborado e acompanhado pelos Centros, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento da Reitoria, será aprovado pelo Reitor e encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

TÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO
Art. 139 - Constituem o patrimônio da Universidade do Estado do Pará:
I. os bens móveis e imóveis e direitos pertencentes à Fundação Educacional do Estado do Pará e ao Instituto Superior de Educação do Pará;
II. os bens e direitos que lhe venham a ser incorporados, inclusive doações, auxílios, subvenções e legados; nos termos do inciso III do Art. 4º do Estatuto;
III. os bens e direitos que a Universidade venha a adquirir a qualquer outro título;
IV. os fundos especiais;
V. os saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.
Parágrafo único - Cabe à Universidade do Estado do Pará administrar seu patrimônio e dele dispor, desde que na realização de suas finalidades.
Art. 140 - A aquisição de bens imóveis pela Universidade, depende de prévia aprovação do Conselho Universitário.
Art. 141 - A alienação de bens e imóveis da Universidade depende de aprovação prévia dos Conselhos Universitários e Curador.
Parágrafo único - A alienação se dará por ato do Reitor, após as formalidades contidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 142 - Os recursos financeiros da Universidade provêm de:
I. dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado do Pará, seus Municípios ou pela União;
II. subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, respeitada a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição;
III. taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;
IV. empréstimos e financiamentos, aprovados pelo Conselho Universitário;
V. resultados de aplicações financeiras;
VI- rendas eventuais e outros recursos previstos em lei.
Art. 143 - A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

CAPÍTULO III
DO REGIME FINANCEIRO
Art. 144 - O exercício financeiro da Universidade do Estado do Pará coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.
Art. 145 - O Reitor submeterá à apreciação do Conselho Universitário o Plano Plurianual da Universidade com vista à sua inclusão no Plano Plurianual do Estado do Pará.
Art. 146 - A proposta do Orçamento-Programa Anual da Universidade deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário para posterior inclusão no orçamento do Estado.
§ 1º - Para elaboração da proposta orçamentária, os órgãos que compõem a Universidade remeterão à Reitoria suas previsões para o exercício, devidamente discriminadas e justificadas.
§ 2º - O Orçamento-Programa Anual da Universidade será elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Pará e compatibilizado com o Plano Plurianual do Estado.
Art. 147 - Mediante proposta do Reitor e/ou Conselheiros ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades e programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, mediante plano de aplicação previamente aprovado por aquele Conselho.
Parágrafo único - Os fundos especiais de que trata este artigo serão utilizados para atender atividades de ensino, pesquisa, extensão e de assistência ao servidor da Universidade.
Art. 148 - A Universidade do Estado do Pará, através de sua Reitoria, prestará contas de sua gestão orçamentário-financeira ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e formas exigidos pelas normas da contabilidade pública e nos Termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO IX
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA OUTORGA DE TÍTULOS
CAPÍTULO I
DA COLAÇÃO DE GRAU
Art. 149 - A colação de grau é o ato oficial e solene, realizado em sessão pública, presidida pelo Reitor.

§ 1º - O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso de graduação.
§ 2º - A colação de grau, referida neste artigo, será no possível, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.
§ 3º - Em casos especiais e a requerimento dos interessados, poderá o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupo, pelo Diretor de Centro e na presença de, no mínimo, três professores.
§ 4º - A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Reitoria.

CAPÍTULO II
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS
Art. 150 - A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:
I. diploma de graduação, mestrado e doutorado;
II. certificado de especialização, aperfeiçoamento e extensão.
§ 1º - Os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação serão assinados pelo diplomado e pelo Reitor, e registrados na forma do parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 9394/96.
§ 2º - No caso de diploma para curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:
I. O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações;
II. as habilitações adicionais ao título obtido serão igualmente consignadas no verso, sem necessidade de expedição de novo diploma.
§ 3º - Os certificados de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor do Centro responsável pelo curso.

CAPÍTULO III
DA OUTORGA DE TÍTULOS
Art. 151 - A Universidade do Estado do Pará, por proposta do Conselho Universitário, do Reitor ou de Diretores de Centro, pode outorgar títulos de:
I. doutor Honoris Causa a pessoa não pertencente aos quadros da Universidade, que se tenha distinguido por sua atividade em prol das ciências, das letras e das artes, e que haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, à Região Amazônica ou à Universidade do Estado do Pará;
II. professor Emérito a ex-docentes que hajam alcançado a eminência, por seu desempenho na Universidade do Estado do Pará.
§ 1º - A outorga dos títulos honoríficos decorrerá de decisão favorável de dois terços dos integrantes do Conselho Universitário e será feita em solenidade pública.
§ 2º - O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo homenageado o e pelo Reitor.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 152 - Os regimentos internos referidos neste Regimento Geral deverão ser elaborados e/ou reformulados e aprovados noventa dias após a entrada em vigor do presente Regimento
Art. 153 - Os Centros, os Campi Universitários e os Cursos de Graduação que venham a ser criados após a entrada em vigor deste Regimento Geral, terão os primeiros titulares designados pelo Reitor para mandato de dois anos, findo o qual será procedida a eleição nos termos previstos neste Regimento.
Art. 154 - A função de Coordenador Geral, nos Campi Universitários, é privativa de professor efetivo da Carreira docente da Universidade.
§ 1º - A designação de Professor Substituto para as funções mencionadas no caput deste artigo, somente será permitida quando não houver professor efetivo disponível.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, exigir-se-á o tempo mínimo de dois anos de atividade docente no Campus Universitário para o Professor Substituto.
Art. 155 - Os Cursos que são extensão da capital estão sob a coordenação do Curso da capital.
Parágrafo único - Os Cursos criados para funcionar no interior terão coordenação própria.
Art. 156 - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática, a formação continuada de seu pessoal docente e técnico-administrativo.
Art. 157 - A Universidade do Estado do Pará abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter partidário.
Art. 158 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição e, entre os de igual antiguidade, o de idade maior.
Art. 159 - A formação prática de recursos humanos para a área de saúde, bem como a formação de especialistas e pós-graduados será obrigatoriamente realizada em unidades públicas de assistência à saúde.
§1º - A unidade será considerada campo de estágio e ensino quando for gerida por outra instituição pública.
§2º - A unidade será considerada universitária quando sua

gestão for realizada diretamente pela Universidade.
§3º - As unidades universitárias de atendimento de saúde integrarão a rede pública de assistência, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde e serão organizadas em sistema próprio, cuja chefia equívale à de Coordenador de Curso.
Art. 160 - As publicações ou os pronunciamentos que envolvam responsabilidades da Universidade serão feitas mediante prévia autorização do Reitor.
Art. 161 - Os professores que compõem o quadro docente da Universidade serão lotados nos Departamentos, consideradas as disciplinas objeto de concurso público a que foram submetidos.
Art. 162 - A distribuição de professores para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, será feita antes do início do ano letivo, bem como em qualquer momento do período letivo, para atender às necessidades do trabalho acadêmico.
§ 1º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação supervisionar a distribuição do pessoal docente, bem como baixar as normas complementares para a distribuição do referido pessoal.
§ 2º - Na distribuição dos professores para os cursos serão considerados: o regime de trabalho e a disciplina de origem do docente, a carga horária da disciplina e a necessidade dos cursos.
§ 3º - Quando a carga horária da disciplina de origem não for suficiente para completar a jornada de trabalho semanal prevista no § 3º do Art. 93, os Departamentos poderão complementar a jornada de trabalho do professor com a distribuição de carga horária de disciplinas da mesma área de conhecimento a que estiver vinculado o docente.
§ 4º - Aos docentes com atividades de ensino, é permitido adicionar à jornada de trabalho semanal prevista no § 3º do Art. 93, como preparação de aulas:
I. cinquenta por cento (50%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de graduação;
II. cem por cento (100%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de pós-graduação.
§ 5º - Os professores que por qualquer motivo não tiverem jornada semanal de trabalho regularizada, serão distribuídos para as atividades administrativas, onde se fizer necessário, nelas permanecendo até deliberação superior.
§ 6º - Os professores cujas disciplinas forem suprimidas dos currículos dos cursos da Universidade e que não reúnam condições temporárias para serem alocados em outras disciplinas, serão remanejados para desenvolver atividades de administração acadêmica ou participar de programas especiais voltados para o atendimento da comunidade universitária e externa, e incluídos, obrigatoriamente, em programas de capacitação docente, visando ao seu aproveitamento em outras disciplinas.
§ 7º - A avaliação das condições dos professores que se enquadrem no parágrafo anterior será feita por uma comissão de docentes designada pela Direção de Centro.
Art. 163 - Os currículos dos cursos de graduação em desenvolvimento deverão, no prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor deste Regimento Geral, ter atualizadas as cargas horárias das disciplinas e atividades que os compõem, não sendo permitida carga horária inferior a oitenta horas anuais ou quarenta horas semestrais.
Parágrafo único - Para os efeitos de atribuição de carga horária das disciplinas e atividades, fica estabelecido o limite de quarenta semanas para o ano letivo.
Art. 164 - As disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos de graduação existentes na data de aprovação deste Regimento Geral deverão ser codificadas a partir da área de conhecimento na qual estão inseridas, relacionadas ao Centro que lhes deu origem.
Art. 165 - A codificação de novas disciplinas e atividades deverá ser ajustada aos critérios definidos no artigo anterior.
Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Graduação deverá baixar normas que definirão os critérios e a competência para a codificação das disciplinas e atividades dos currículos dos cursos de graduação.
Art. 166 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão disciplinados pelo Conselho Universitário.
Art. 167 - O presente Regimento Geral pode ser alterado por proposta do Reitor ou do Conselho Universitário, nos termos do inciso V do Art. 53 da Lei n.º 9.394/96.
Art. 168 - O presente Regimento Geral, após aprovado pelo Conselho Universitário, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Protocolo 913843

NOTA DE CONVOCAÇÃO
Convocamos os professores que ainda tiverem interesse em executar seus projetos aprovados no edital nº 038/2013, referente ao Programa de Apoio as Atividades de Extensão-CHAMADA 2013, a manifestarem-se encaminhando memorando ou e-mail para a Pró-Reitoria de Extensão, até o dia 06 de janeiro de 2016. Os professores que não se manifestarem até a data mencionada serão desvinculados do Programa e os recursos não utilizados serão remanejados para custear outros projetos vinculados à extensão com o intuito de evitar a devolução do recurso.
Anderson Madson Oliveira Maia
Pró- Reitor de Extensão da Uepa

Protocolo 913956